



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

REGISTRADO SOB N.º 1.325/93
AS 9h 30 V. à 92 -
LIVRO N.º 22

EM. 03 / 02 / 94
Ma Angella
FUNÇÃO

LEI Nº 1.325/93
DE 09 DE DEZEMBRO DE 1993.

Institui, Organiza e Define atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Palmeira dos Índios e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS.

Tendo em vista o disposto no inciso III, Art 198 da Constituição Federal, no inciso VIII, Art. 7, Capítulo II, da Lei Federal nº 8080 de 19/09/90, inciso II e parágrafos 2, 4, 5 do Art. 1 e inciso II e parágrafo único do Art. 4 da Lei Federal nº 8142 de 28/12/90, no inciso IV Art. 174 da Constituição Estadual,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS -, integrante da estrutura Básica da Secretaria Municipal de Saúde, em caráter permanente e deliberativo e composto por representantes dos governos, prestadores de serviços, profissionais de saúde, em 50%, e de representantes dos usuários em 50%.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

I - atuar na formulação da estratégia e no controle da execução da Política de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos-financeiros, a nível municipal;

II - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos Planos de Saúde, em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços;

III - aprovar os Planos municipais de saúde, bem como fiscalizar a movimentação do Fundo Municipal de Saúde;

IV - acompanhar e avaliar a execução



dos Planos Municipais de Saúde.

Art. 3º - O CMS de Palmeira dos Índios presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, tem a seguinte composição:

- I - 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - 01 representante da 11ª Coordenadoria Regional de Saúde - FISAL;
- IV - 01 representante do Hospital Regional Sta. Rita e Maternidade Sta. Olimpia;
- V - 02 representantes dos Trabalhadores de Saúde de nível médio;
- VI - 02 representantes dos Trabalhadores de Saúde de nível superior;
- VII - 02 representantes da Federação da Associação dos Moradores, sendo 01 rural e 01 urbano;
- VIII - 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- IX - 01 representante da Pastoral da Criança;
- X - 01 representante das Igrejas Evangélicas;
- XI - 01 representante dos Clubes de Serviço;
- XII - 01 representante dos Índios;
- XIII - 01 representante do Movimento Pró-Desenvolvimento Comunitário (Escola Oasis).
- § 1º - Os membros do CMS serão nomeados pelo Prefeito mediante indicação:
 - a) do Prefeito Municipal os referidos nos incisos I e II;
 - b) dos respectivos dirigentes os representantes dos órgãos a que se referem os incisos III e IV;
 - c) dos trabalhadores de Saúde os repre-



sentantes a que se refere o inciso V e VI;

d) dos respectivos dirigentes, os representantes das entidades a que se refere os incisos VII a XIII.

& 2º - Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor por intermédio do Secretário Municipal de Saúde a substituição de seus respectivos representantes.

& 3º - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano.

& 4º - O mandato dos membros do Conselho terá duração de 2 anos à partir da data da nomeação.

& 5º - As funções de membro do CMS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à preservação da saúde da população.

Art. 4º - Consideram-se colaboradores do CMS a Universidade Federal de Alagoas e Escolas de Ensino Superior do Estado, e demais entidades de âmbito Estadual e Federal representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

Art. 5º - O CMS poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos estaduais, nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem das comissões instituídas no âmbito do próprio CMS, sob a coordenação de um dos membros.

Parágrafo Único - As comissões terão a finalidade de promover estudos com vista à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único Municipal de Saúde.

Art. 6º - A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinadas no Regimento Interno, aprovado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

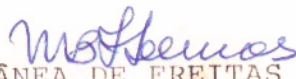
sua publicação.

contrário.

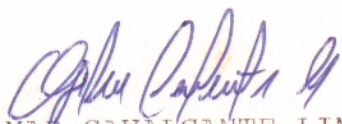
Art. 8º - Revogadas as disposições em

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, 09 de dezembro de 1993.


JOSÉ HELENILDO RIBEIRO MONTEIRO
PREFEITO


MARIA BETÂNEA DE FREITAS LEMOS
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada, Registrada e Arquivada na Divisão de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, em 09 de dezembro de 1993.


GILMAR CAVALCANTE LIMA
DIR. DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO: HELENILDO RIBEIRO